
PARECER Nº 114/2025

Ao Projeto de Lei nº 19/2025, que Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, o Projeto de Lei nº 19/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata da **instituição do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029** no âmbito do Município de São Raimundo Nonato – PI.

O projeto apresenta a estrutura programática e as diretrizes estratégicas que nortearão a atuação do Poder Público Municipal durante o referido período, abrangendo a administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo e prevendo mecanismos de adequação, modificação e financiamento das ações governamentais.

Nos termos do art. 165, §1º, da Constituição Federal, e do art. 129, inciso I, da Constituição do Estado do Piauí, bem como do disposto na Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato, é de competência do Poder Executivo a elaboração do Plano Plurianual, a ser encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

O Plano Plurianual é instrumento essencial do sistema orçamentário, devendo conter as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

O projeto em exame respeita os princípios da legalidade, da anterioridade orçamentária, da economicidade, da eficiência administrativa e da transparência na gestão pública. Observa também os requisitos formais exigidos para proposições dessa natureza, como:

- Estruturação por programas e ações;
- Vinculação às políticas públicas;
- Previsão de fontes de financiamento;
- Permissão para ajustes mediante LDO e LOA;
- Instrumentos de controle e acompanhamento das metas.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Além disso, a proposição apresenta inovação positiva ao tratar da Agenda Transversal voltada à proteção dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), o que reforça o compromisso do Município com políticas públicas integradas e inclusivas.

Verificada a constitucionalidade, legalidade, juridicidade do Projeto de Lei nº 19/2025, esta **Comissão de Constituição e Justiça emite parecer favorável à sua tramitação e posterior aprovação em plenário.**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI,
aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



Rosibal Ribeiro dos Santos
Vereador – Presidente da C.C.J.



Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – Vice-Presidente da C.C.J.



Adilson Santos Ribeiro
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.